



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020 - Edição 106

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	3



Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020 - Edição 106

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.124, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.020

DECRETO Nº 2.124, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.020.

Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Especiais, Suplementares e dá outras providências.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei nº. 2.256 de 26 de Novembro de 2.020, em seu artigo 1º, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua contadoria créditos adicionais suplementares no valor de até **R\$ 47.815,00** (quarenta e sete mil, oitocentos e quinze reais), destinados a acorrer as despesas, cujas dotações estão classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.05.02.12.365.0018.2.029	3.3.90.30.00	689	2.750,00	Material de Consumo Ensino Infantil creche	Exercício 2020
02.05.01.12.306.0014.2.022	4.4.90.52.00	690	1.735,00	Eq. Mat. Permanente E. Fundamental Merenda	Exercício 2020
02.05.02.12.365.0018.2.029	4.4.90.52.00	691	1.735,00	Eq. Mat. Permanente E. Infantil creche	Exercício 2020
02.05.02.12.365.0019.2.031	3.3.90.30.00	692	1.100,00	Material de Consumo E. Infantil Pré-escola	Exercício 2020
02.05.01.12.361.0016.2.026	4.4.90.52.00	693	23.495,00	Eq. e Mat. Permanente E. Fundamental	Exercício 2020
02.02.02.04.123.0005.2.010	3.1.90.13.00	52	7.000,00	Obrigações Patronais Adm Financeira	Exercício 2020
02.01.02.08.244.0009.2.056	3.3.90.32.00	27	10.000,00	Mat. Bem ou Serviço p/ Distribuição FSS	Exercício 2020

Valor Total do Créditos Adicionais	47.815,00
---	------------------

Parágrafo único - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I -) **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de **R\$ 2.750,00** (dois mil, setecentos e cinquenta reais), motivado pelo repasse voluntário da **Apoio a Creches-Brasil Carinhoso**;

IV -) **ANULAÇÃO** total/parcial dotações do orçamento vigente no valor de **R\$ 45.065,00** (quarenta e cinco mil, sessenta e cinco reais), classificadas e codificadas sob nº .

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.05.01.12.306.0014.2.022	3.3.90.30.00	88	28.065,00	Mat. de Consumo E. Fundamental	Exercício 2020
02.01.02.08.244.0009.2.014	3.3.90.39.00	25	2.000,00	Ots Serv Terc PJ FSS	Exercício 2020
02.01.02.08.244.0009.2.014	4.4.9052.00	26	1.000,00	Eq. e Mat. Permanente FSS	Exercício 2020
02.02.02.28.843.0000.0.001	4.6.90.71.00	63	14.000,00	Principal da Div Contratual Resgatada Adm Financeira	Exercício 2020
02.05.01.12.361.0016.2.026	3.1.90.11.00	96	450.000,00	Venc. Vant. Fixas PC E. Fundamental	Exercício 2020

Valor Total da Anulação	45.065,00
--------------------------------	------------------

Art. 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.123 de 28/11/2017 que aprovou o PPA 2018_2021 e a Lei nº. 2.210 de 11/12/2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2.020**.

Art. 3º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020 - Edição 106

como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas - Projeto Audesp;

Art. 4º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina/SP, 26 de novembro de 2.020.

MARCELO APARECIDO VERONEZI
Prefeito Municipal

acorrer as despesas, cujas dotações estão classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.05.01.12.361.0016.2.026	3.1.90.11.00	95	450.000,00	Venc. Vant. Fixas PC E. Fundamental	Exercício 2020

Valor Total do Créditos Adicionais	450.000,00
---	-------------------

Parágrafo único - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes da **ANULAÇÃO** total/parcial dotações do orçamento vigente no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), classificadas e codificadas sob nº.

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.05.01.12.361.0016.2.026	3.1.90.11.00	96	450.000,00	Venc. Vant. Fixas PC E. Fundamental	Exercício 2020

Valor Total da Anulação	450.000,00
--------------------------------	-------------------

Art. 2º) - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.123 de 28/11/2017 que aprovou o PPA 2018_2021 e a Lei nº. 2.210 de 11/12/2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2.020**.

Art. 3º) - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas - Projeto Audesp;

Art. 4º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina/SP, 27 de novembro de 2.020.

MARCELO APARECIDO VERONEZI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.125, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.020

DECRETO Nº 2.125, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.020.

Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Especiais, Suplementares e dá outras providências.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei nº. 2.256 de 26 de Novembro de 2.020, em seu artigo 1º, **DECRETA:**

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua contadoria créditos adicionais suplementares no valor de até **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados a



Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020 - Edição 106

PORTARIAS

PORTARIA Nº 116, DE 02 DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 116, DE 02 DEZEMBRO DE 2020

Designa Comissão Especial para condução de procedimento administrativo disciplinar para apuração, averiguação e julgamento dos fatos narrados no relatório do Tribunal de Contas, constantes nos Processo Principal nº 00010788.989.20-0 e Processo de Acompanhamento nº 010882.989.20-5, referente ao contrato administrativo nº 34/2019.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, SP, usando de suas atribuições legais e

Considerando os fatos narrados no relatório do Tribunal de Contas no processo nº 00010788.989.20-0 e processo de acompanhamento nº 010882.989.20-5, que segue anexo, em que aponta irregularidades formais na condução e execução do contrato administrativo nº 034/2019, que trata da execução de serviço de reforma e adequação da Creche "Dona Joanina Caporicci Nogueira" e Berçário, constantes de seis itens, demonstrando em análise perfunctória, falha funcional, que pode gerar graves danos à Administração;

Considerando que da leitura dos documentos a este acostados, pode-se concluir pela confirmação dos fatos e da conduta do(s) funcionário(s) responsável(is), em tese, irregular(es), ato estes aptos a ensejar a aplicação de penalidades;

Considerando o inafastável dever de probidade e moralidade que

deve permear por toda parte onde houver interesse público, e

Considerando a necessidade de melhor esclarecimento dos fatos, a fim de se alcançar total transparência e a plena satisfação do bem comum, assim como cumprir a estrita legalidade; e

Considerando, por fim, que nos termos da legislação vigente, qualquer autoridade que, na sua jurisdição, tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

RESOLVE:

I - Determinar, com fundamento no artigo 75, incisos II e VII da Lei Orgânica e inciso XI, do art. 58 da Lei Complementar Municipal 46/2019, a instauração de procedimento administrativo disciplinar, designando para tanto Comissão Especial integrada pelo Sr. Daniel Augusto Sinibaldi, ocupante do cargo de Contador, o Sr. Lucas Hiago da Silva Guissoni, ocupante do cargo de trabalhador braçal e a Sra. Luana Aparecida Aquino Ramos, ocupante do cargo de escriturária, sob a presidência do primeiro, para promoverem a apuração, averiguação e julgamento dos fatos constantes no relatório oriundo do Tribunal de Contas referente ao contrato administrativo 34/2019, Processo Principal nº 00010788.989.20-0 e Processo de Acompanhamento nº 010882.989.20-5, no qual aponta irregularidades formais na condução e execução do referido contrato, indicando, em tese, conduta irregular de servidor(es) público(s), fatos estes aptos a ensejarem a aplicação de penalidades, bem como demais situações que emergirem do apuratório e forem conexas aos fatos, assegurando-se ao(s) eventual(ais) envolvido(s) a oportunidade de contraditório e ampla defesa.

II - A Comissão ora instituída poderá realizar diligências, tomar declarações do(s) envolvido(s), designar depoimentos de testemunhas, requisitar esclarecimentos técnicos ou periciais, assim como todos os atos necessários ao cabal esclarecimento dos fatos e apuração da verdade substancial.

III - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias contados da citação pessoal do(s) envolvido(s) para acompanharem as fases do processo, podendo ser prorrogado igual período.

IV - Ao término dos trabalhos, a comissão apresentará relatório circunstanciado contendo a narrativas dos fatos apurados, bem como todos os elementos constantes dos autos e demais atos realizados pela comissão, contendo, ao final, parecer conclusivo, que será remetido à autoridade competente para proferir sua decisão, por meio de despacho justificado, ficando a comissão à disposição até decisão final do expediente para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020 - Edição 106

Santa Ernestina, SP, 02 de dezembro de 2020

MARCELO APARECIDO VERONEZI
- Prefeito Municipal -